



**Governo Municipal de Novo Oriente - CE**  
**Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente**  
**Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente - CE**

**RESOLUÇÃO CMENO Nº 11 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre Autorização Temporária para professores não habilitados, para que estes possam atuar no magistério da educação básica da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente - CE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere as Leis Municipais nº 427/97 e 982/25 considerando sua função normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, e em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), resolve:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a legislação vigente a respeito dos requisitos necessários para a atuação docente na educação básica, a partir do Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.396/1996, que definiu: “a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 2/2019, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação

1/5



Básica; instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) e estabeleceu que a formação dos professores e demais profissionais da Educação, conforme a LDBEN, deve atender às especificidades do exercício de suas atividades e aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica;

**CONSIDERANDO** que, apesar da vigência da legislação voltada para a formação docente e mais as iniciativas existentes de formação inicial e continuada, incluindo a segunda licenciatura, em âmbito nacional, estadual e municipal, há uma carência recorrente de professores habilitados para atuação em unidades de ensino, em particular nos anos finais do ensino fundamental da rede municipal;

**CONSIDERANDO** que as redes de ensino, nas esferas pública e privada, precisam assegurar o direito de o aluno aprender e aprender com qualidade, a fim de desenvolver as habilidades e competências necessárias para sua escolarização e formação cidadã, processo no qual a presença do professor é imprescindível;

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Definir, para fins desta Resolução, que o procedimento da Autorização Temporária é o recurso que autoriza um profissional não habilitado a ministrar, excepcional e temporariamente, um ou mais componentes curriculares/área do conhecimento, quando houver carência de profissionais com a devida habilitação, para atuação no Ensino Fundamental, exclusivamente nos anos finais, na Rede Municipal de Ensino no Município de Novo Oriente-Ceará.

**Art. 2º.** Disciplinar a concessão da Autorização Temporária para o exercício do magistério, com a finalidade de ministrar componentes curriculares por área do



conhecimento, exclusivamente nos anos finais dos ensinos fundamental considerando a existência das situações a seguir:

- I. Carência de profissional habilitado no componente curricular ou área do conhecimento para atuação nos anos finais dos ensinos fundamental sem a devida formação pedagógica;
- II. Ausência comprovada de professores habilitados na rede de ensino, atestada pelos dados divulgados por meio do Inep/Censo Escolar e/ou indicadores oficiais da própria rede;
- III. Profissionais que pretendem ministrar componentes curriculares em etapas/níveis e modalidades de ensino incompatíveis com a sua formação inicial de origem.

**Art. 3º** A concessão da Autorização Temporária para o exercício do magistério no Ensino Fundamental (anos finais), é destinada aos Professores mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento assinado pelo Professor e Gestor da Escola (modelo disponível pelo CMENO);
- II. Uma foto, na dimensão 3X4;
- III. Declaração da Unidade Escolar, justificando a lotação do professor, para o qual está sendo solicitada a Autorização Temporária (modelo disponível pelo CMENO);
- IV. Diploma ou certidão do professor que comprove a graduação em nível superior, em curso de licenciatura plena, bacharelado ou tecnólogo, acompanhado do histórico escolar;
- V. Cópia do RG e CPF;
- VI. Comprovação de experiência docente no componente curricular para o qual demanda Autorização Temporária de no mínimo de 01 (um) ano;
- VII. Estudos realizados e comprovados no componente curricular solicitado em outras graduações, em cursos de especialização ou em cursos técnicos e de aprofundamento de no mínimo de 120 horas;



**Parágrafo Único:** Para obter a primeira autorização as escolas encaminharão ao CMENO, até 31 de março, a documentação exigida, em 2 (duas) vias.

**Art. 4º** A formação dos componentes curriculares relacionados à BNCC da Computação dar-se-á conforme o disposto no art. 7º da Resolução nº 04/2025 do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CMENO.

**Art. 5º** No caso dos Componentes Curriculares da Parte Diversificada do Currículo e dos Componentes Curriculares da Parte Flexível – Eletivas, a lotação de professora/or poderá ser realizada considerando a identificação e afinidade da/o docente com a atividade a ser desenvolvida, independentemente de sua habilitação específica. Nos casos de componentes curriculares voltados à recomposição das aprendizagens, é recomendável a lotação de docentes com habilitação específica na área de conhecimento correspondente.

**Art. 6º** Será concedida Autorização Temporária ao professor interessado para atuar em até 3 (três) componentes curriculares da mesma área de conhecimento, por um período de 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação por igual período, desde que o professor temporariamente licenciado leccione na mesma instituição escolar e na (s) mesma (s) disciplina (s) e ano (s).

§ 1º Em caso de prorrogação, esta deverá ser solicitada por meio de ofício, acompanhado de planilha específica, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CMENO, para fins de validação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

§ 2º A Autorização Temporária poderá ser anulada pelo conselho Municipal de Educação, em qualquer época, se for comprovada a inidoneidade do profissional ou se o mesmo não demonstrar, na avaliação de seu desempenho docente, as competências e habilidades requeridas para o exercício do magistério.

§ 3º É vedada a concessão da Autorização Temporária para atuação na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

**Art. 7º** Sempre que houver substituição de professor e o mesmo necessite

4/5



de solicitar Autorização Temporária, o processo adotado será o mesmo para os iniciantes.

**Art. 8º** A Análise dos documentos previstos no Art. 3º e 4º será realizada pela Diretoria e Câmaras do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente-Ceará, que poderá emitir Autorização Temporária, justificando o acatamento do pedido analisado.

**Art. 9º** Determinar que os casos omissos sejam examinados pelo CMENO.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada, por unanimidade na Sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CE, aos 16 de janeiro de 2026.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**ANGELLA VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente do CMENO